



Compromisso Nacional Criança Alfabetizada

TERMO DE ADESÃO AO COMPROMISSO NACIONAL CRIANÇA ALFABETIZADA

O Distrito Federal, o estado ou o município doravante denominado ente federado, por meio da sua Secretaria de Educação, CNPJ nº 30.506.716/0001-26 situada à CATANDUVAS - PR, representada aqui por seu (sua) Secretário(a), SIRLEY FERREIRA ESMA, CPF nº 847.625.609-44, com atribuição legal para representar o governador/prefeito neste ato, e o Ministério da Educação, representado pelo Ministro de Estado, resolvem firmar o presente Termo de Adesão ao Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, tendo em vista o que consta do Processo nº 23000.009496/2023-87 e em observância às disposições do Decreto nº 11.556, mediante as cláusulas e as condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo tem por objeto a adesão ao Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, em regime de colaboração entre União, estados, Distrito Federal e municípios, visando a garantia do direito à alfabetização elemento estruturante para a construção de trajetórias escolares bem sucedidas, nos termos previstos no Decreto nº 11.556, de junho de 2023.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS OBJETIVOS

Para o alcance do objeto pactuado descrito na cláusula primeira, os partícipes obrigam-se a implementar políticas, programas e ações para que as crianças brasileiras estejam alfabetizadas ao final do segundo ano do ensino fundamental; e implementar políticas, programas e ações para recomposição das aprendizagens, com foco na alfabetização e na ampliação e aprofundamento das competências em leitura e escrita, das crianças matriculadas até o final dos anos iniciais do ensino fundamental, e especial atenção àquelas que não alcançaram os padrões adequados de alfabetização até o segundo ano do ensino fundamental.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ESTRATÉGIAS DE IMPLEMENTAÇÃO

O Compromisso Nacional Criança Alfabetizada será implementado pelo Ministério da Educação, em articulação com os estados, o Distrito Federal e os municípios, com foco na garantia do direito à alfabetização das crianças ao final do 2º ano do ensino fundamental, por meio de estratégias de atuação destinadas ao combate às desigualdades de aprendizagem e à melhoria da qualidade da educação infantil e da primeira etapa do ensino fundamental, respeitadas as singularidades de cada um desses segmentos da educação básica.

As estratégias de implementação do Compromisso serão operacionalizadas por meio de políticas, programas e ações integradas em cinco eixos estruturantes:

- a) Governança e Gestão da Política de Alfabetização;
- b) Formação de Profissionais da Educação e melhoria das práticas pedagógicas e de gestão;
- c) Melhoria e qualificação da infraestrutura física e pedagógica;
- d) Sistemas de Avaliação; e
- e) Reconhecimento e Compartilhamento de Boas Práticas.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

- a) executar as ações objeto do Compromisso, assim como monitorar os resultados;
- b) analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado final;
- c) cumprir as atribuições próprias, conforme definido no instrumento;
- d) disponibilizar equipes técnicas, recursos tecnológicos e materiais para executar as ações constantes no COMPROMISSO;
- e) fornecer as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas; e
- f) obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MEC

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades do MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO - MEC, por meio da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA - SEB:

- a) apoiar, tecnicamente, as secretarias de educação estaduais e municipais na implementação do Compromisso;
- b) monitorar e avaliar a implantação do Compromisso;
- c) analisar e aprovar o plano de trabalho apresentado no âmbito do Plano de Ações Articuladas - PAR, nas seguintes dimensões: gestão educacional; formação de professores e profissionais de serviço e apoio escolar; práticas pedagógicas e avaliação, infraestrutura física e recursos pedagógicos, com vistas à liberação de recursos pelo FNDE;
- d) promover o regime de colaboração, através da conjugação dos esforços da União, estados, Distrito Federal e municípios com a finalidade de garantir o direito à alfabetização e à aprendizagem ao longo da vida;
- e) compor o Comitê Estratégico Nacional;
- f) coordenar o Compromisso, em articulação com o Comitê Estratégico Nacional;
- g) coordenar a Rede Nacional de Articuladores do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada - Renalfa;
- h) divulgar o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, visando gerar engajamento, mobilização e

- comprometimento com a garantia do direito a alfabetização;
- i) definir e coordenar a estrutura operacional de implementação, monitoramento e avaliação do Compromisso;
 - j) prestar assistência técnica às secretarias de educação dos entes federados aderentes ao Compromisso; e
 - k) destinar recursos orçamentários e financeiros para atender às ações estratégicas do Compromisso.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO ENTE

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades do ESTADO/DF/MUNICÍPIO:

- a) atuar em regime de colaboração, através da conjugação dos esforços da União, estados, Distrito Federal e municípios com a finalidade de garantir o direito à alfabetização como elemento estruturante da construção de trajetórias escolares bem sucedidas
- b) participar, ativamente, da Rede Nacional de Articuladores do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada - Renalfa;
- c) implementar políticas, programas e ações para que as crianças brasileiras estejam alfabetizadas ao final do segundo ano do ensino fundamental;
- d) implementar políticas, programas e ações para recomposição das aprendizagens, com foco na alfabetização, das crianças matriculadas no terceiro, quarto e quinto anos do ensino fundamental;
- e) implementar políticas, programas e ações para a garantia integral dos direitos de aprendizagem da criança, com ênfase particular em experiências de oralidade, leitura e escrita, na etapa da educação infantil;
- f) implementar políticas, programas e ações para o enfrentamento das desigualdades regionais, socioeconômicas, étnico-raciais e de gênero;
- g) ter como foco a centralidade dos processos de ensino-aprendizagem e das necessidades das escolas;
- h) prevenir e combater a evasão, mediante o acompanhamento individual das razões para a não frequência do educando, e implantar medidas para superá-las;
- i) realizar a seleção dos Articuladores do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, que irão compor a Rede Nacional de Articulação de Gestão e Formação do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada - Renalfa;
- j) implementar a estratégia de avaliação educacional do Compromisso de acordo com o estabelecido no Decreto nº 11.556 de junho de 2023;
- k) disponibilizar os resultados das avaliações realizadas pelos sistemas estaduais que servirão às redes de ensino e às escolas fornecendo subsídios para a adequação das práticas pedagógicas, dos processos de gestão escolar e educacional;
- l) disponibilizar materiais didáticos complementares que assegurem a diversidade e a pluralidade de abordagens metodológicas, que ofereçam suporte rumo a uma maior equidade das aprendizagens e ao processo formativo dos professores;
- m) avaliar a qualidade das propostas pedagógicas, para que favoreçam o direito à alfabetização, a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem ao longo da vida;
- n) priorizar a infraestrutura de instituições escolares participantes do Compromisso, com critérios focados na equalização de oportunidades e condições para a alfabetização;
- o) garantir espaços de incentivo e prática da leitura apropriados à faixa etária e ao contexto sociocultural dos educandos;
- p) responsabilizar-se pela divulgação do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada em nível local, mobilizando a comunidade e suas lideranças, os pais e responsáveis, bem como os meios políticos e administrativos;
- q) acessar a assistência técnica e financeira da União aos entes federados em matéria educacional, prevista no § 1º do art. 211 da Constituição, quando couber, por meio do Plano de Ações Articuladas - PAR, nos termos da Lei nº 12.695/2012, orientando-se pelos seguintes eixos: a) gestão educacional; b) formação de profissionais de educação; c) práticas pedagógicas e avaliação; d) infraestrutura física e recursos pedagógicos, e;
- r) executar os recursos orçamentários repassados pelo Governo Federal exclusivamente nas ações estipuladas para o desenvolvimento do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, e promover sua gestão e prestação de contas com eficiência, eficácia e transparência, visando à efetividade das ações.

CLÁUSULA SÉTIMA- DA ASSISTÊNCIA FINANCEIRA PELA UNIÃO

A assistência financeira da União correrá por conta das dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual ao Ministério da Educação e às suas entidades vinculadas, de acordo com a sua área de atuação, observados a disponibilidade e os limites estipulados na legislação orçamentária e financeira.

CLÁUSULA OITAVA- DO PRAZO E DA VIGÊNCIA

A vigência do presente termo está adstrita à vigência do programa Compromisso Nacional Criança Alfabetizada do Ministério da Educação.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

O presente COMPROMISSO poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ENCERRAMENTO

O presente COMPROMISSO será extinto:

- a) por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
- b) por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro

- com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias;
- c) por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e
 - d) por rescisão.

Subcláusula primeira. Havendo a extinção do ajuste, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

Subcláusula segunda. Se, na data da extinção, não houver sido alcançado o resultado, as partes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral por um dos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 60 dias, nas seguintes situações:

- a) quando houver o descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabilize o alcance do resultado do COMPROMISSO; e
- b) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICIDADE

A adesão ao COMPROMISSO deverá ser registrada em Sistema do Ministério da Educação e será publicizada em sítio eletrônico.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DOS CASOS OMISSOS

O acompanhamento, a supervisão, o controle e a avaliação da execução do presente Compromisso serão realizados pelo ESTADO/MUNICÍPIO.

Os casos omissos e as dúvidas porventura existentes serão dirimidos mediante entendimentos entre os partícipes. Os casos omissos serão resolvidos conforme os preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

As controvérsias decorrentes da execução do presente Compromisso que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre os partícipes deverão ser encaminhadas ao órgão de consultoria e assessoramento jurídico do órgão ou entidade pública federal, sob a coordenação e supervisão da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal - CCAF, órgão da Advocacia-Geral da União, para prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas de natureza eminentemente jurídica relacionadas à execução da parceria.

Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste COMPROMISSO o foro "Justiça Federal - Seção Judiciária do Distrito Federal", renunciando os partícipes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

CATANDUVAS - PR, 03/07/2023.

SIRLEY FERREIRA ESMA

CAMILO SANTANA

Ministro de Estado da Educação

Termo Aceito em 03/07/2023 às 10:22:32 e assinado por: SIRLEY FERREIRA ESMA CPF: 847.625.609-44.